



PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	84
P.A.	9706/26
Data.	16/07/2026
Ass.	J

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: _____

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, **Termo de Referência** e demais anexos. **Processo Administrativo nº 9.706/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de **empresa especializada para prestação de serviço de acesso dedicado à Internet, com banda garantida e simétrica de 2.000 Mbps (2 Gbps)** para atendimento da **Sede da**

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	85
P.A.	9706/26
Data.	16/07/2026
Ass.	

Prefeitura Municipal, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, **Termo de Referência** e demais anexos, partes constantes do **Processo Administrativo nº 9.706/2026**, que agora passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual.

1.2 Os serviços, bem como, os requisitos mínimos e as características do serviço estão dispostos no **Termo de Referência**, anexo ao **Processo Administrativo nº 9.706/2026**, os quais passam a fazer parte integrante do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO / DIRETRIZES DA EXECUÇÃO DO OBJETO/ PREPOSTO

2.1 A presente contratação é efetivada pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia / /**2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos moldes dos Art. 106 e 107, da lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e comprovada vantajosidade.

2.2. Diretrizes da Execução do Objeto:

2.2.1. Início da execução: Imediato, logo após a assinatura do Contrato;

2.2.2. Para a sessão licitatória, poderá ser solicitada a apresentação de prospecto ou catálogo contendo descritivo completo, marca, modelo e aprovação, sob pena de desclassificação do item. Caso o objeto ou serviço entregue seja diferente com o prospecto apresentado/aprovado, poderá ser recusado em sua totalidade, seguindo então, os trâmites normais subsequentes.

Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

(35) 3690-1470

pgm@varginha.mg.gov.br





2.3. Recebimento Provisório

2.3.1 O objeto ou serviço contratado será recebido provisoriamente no momento da sua entrega ou finalização juntamente com a Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.4 Recebimento Definitivo:

2.4.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.5. Preposto

2.5.1 A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/ Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - SETINF, e a respectiva fiscalização do Contrato;





- 3.2** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos;
- 3.3** Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado;
- 3.4** Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCD para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 3.5** Em caso de irregularidade fiscal da Contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 3.6** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado;
- 3.7** Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 3.8** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art.122, Parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1** – assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência dos serviços prestados, objetivados neste CONTRATO;
- 5.1.2** – arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, inclusos aí, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros; arcar ainda com todas as despesas de mão de obra, transporte, equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPI'S), ferramentas e outros incidentes sobre a prestação dos serviços;
- 5.1.3** – responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do presente Contrato;
- 5.1.4** – obedecer todas as exigências estabelecidas neste Contrato;
- 5.1.5** – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- 5.1.6** – cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.1.7** – manter canal de comunicação com a Administração, garantindo agilidade no atendimento de demandas, especialmente em situações emergenciais envolvendo ao cumprimento do CONTRATO.





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

6.1. COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM POSTES

Caso a solução utilize rede aérea em postes de concessionária de energia elétrica, a CONTRATADA deverá apresentar:

- **Contrato de compartilhamento de infraestrutura com a concessionária;**
- **Projeto técnico aprovado para ocupação de postes;**
- **Regularidade da ocupação conforme normas aplicáveis;**

Tal comprovação deverá ser apresentada sempre que solicitado pela Administração.

6.2 CENTRAL DE ATENDIMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MONITORAMENTO DA REDE

A CONTRATADA deverá manter estrutura permanente de suporte técnico e atendimento aos usuários, garantindo atendimento contínuo durante toda a vigência contratual;

Deverão ser disponibilizados os seguintes canais de atendimento:

- **Central telefônica gratuita;**

A CONTRATADA deverá disponibilizar **número telefônico gratuito no formato 0800**, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados técnicos, registros de ocorrências, abertura de incidentes e solicitações relacionadas ao serviço contratado; O atendimento deverá estar disponível **24 horas por dia, 7 dias por semana**, incluindo feriados.





Atendimento via aplicativo de mensagens

A CONTRATADA deverá disponibilizar **canal oficial de atendimento por meio do aplicativo WhatsApp**, destinado ao suporte técnico, registro de incidentes e comunicação operacional com a equipe técnica da Prefeitura;

O canal deverá possuir equipe responsável pelo acompanhamento das solicitações e registro formal das ocorrências.

Sistema de abertura e acompanhamento de chamados

A CONTRATADA deverá possuir sistema de registro e controle de chamados técnicos, garantindo:

- Número de protocolo para cada atendimento;
- Registro de histórico do chamado;
- Classificação do nível de criticidade;
- Controle de tempo de atendimento;
- Rastreabilidade das ações realizadas.

6.3 NOC – CENTRO DE OPERAÇÕES DE REDE

A CONTRATADA deverá possuir **Centro de Operações de Rede (NOC – Network Operations Center)** para monitoramento contínuo da infraestrutura de conectividade.

O NOC deverá operar em regime de **24 horas por dia, 7 dias por semana**, realizando:

- Monitoramento permanente dos enlaces;
- Monitoramento de disponibilidade do serviço
- Monitoramento de desempenho da rede;
- Identificação proativa de falhas;





- Abertura automática de incidentes;
- Atuação preventiva para evitar interrupções;

O centro de operações deverá possuir equipe técnica capacitada para atuação imediata em situações de falha ou degradação do serviço.

6.4 MONITORAMENTO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá realizar monitoramento permanente da infraestrutura fornecida. Deverão ser disponibilizados relatórios periódicos contendo:

- Disponibilidade do serviço;
- Ocorrências registradas;
- Tempos de atendimento;
- Tempos de solução;
- Indicadores de desempenho da conexão.

6.5 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá garantir os seguintes níveis mínimos de serviço:

Disponibilidade mensal do serviço

Disponibilidade mínima de **99,95 %**

Tempo máximo para reconhecimento de chamado

Até **15 minutos**

Tempo máximo para início de atendimento

Até **30 minutos**





6.6 TESTES DE CONTINUIDADE E FAILOVER

Deverão ser realizados **testes periódicos de funcionamento das redundâncias**, garantindo que a comutação entre enlaces ocorra corretamente;

A Administração poderá solicitar testes de **failover** a qualquer momento. E o Teste deverá ser sempre finalizado com a Emissão de **Certificado de Rede Estruturada**, contendo a comprovação que o cabeamento e a infraestrutura de rede atendem a padrões internacionais de qualidade e desempenho como (TIA/EIA, ISSO/IEC ou ABNT).

6.7 RELATÓRIOS OPERACIONAIS

A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais, contendo:

- Disponibilidade de serviço;
- Histórico de incidentes;
- Ações corretivas executadas;
- Indicadores de desempenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 – efetuar o pagamento à Contratada, na forma e condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

7.1.2 – Por meio da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - SETINF, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do serviço contratado;





7.1.3 – comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

7.1.4 – notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

8.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;





b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;





f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PRODUTORA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	96
P.A.	9105/26
Data.	16/07/26
Ass.	<i>[Signature]</i>

- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando a Contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

8.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.





8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g)** outras situações de natureza correlata.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

9.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$** _____ (_____).





CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas;

10.2 Em caso de prorrogação contratual, poderá ser reajustado aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

Despesa: 720 **Organograma:** 23.001.000 **Função:** 04 **Subfunção:** 126 **Programa:** 7800
Ação: 2.490 **Natureza:** 3.3.90.40.00 **Recurso:** 1.500.000.0000.0000

11.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.





12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	101
P.A.	9106/26
Data.	16/07/2026
Ass.	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

13.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, __ de ____ de 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)

Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

(35) 3690-1470

pgm@varginha.mg.gov.br

